



PARECER

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO

CEPE

Camara:	ENSINO
Assunto:	PPC - BACHARELADO EM MUSICOTERAPIA
Relatoria:	Elaine Cristina Lopes
Protocolo n.:	21.775.767-3
Data:	22/03/2024

1. Histórico

No dia 07 de Marco a Coordenação do curso de bacharelado em musicoterapia encaminha à Direção do Centro de Área Memorando (fls 277) pedido de alteração no texto do Projeto Pedagógico de Curso - PPC que trata das disciplinas do Núcleo Musical e Estágio. Consta aprovação do colegiado (fls 3) e parecer técnico da Divisão de Graduação do Campus (fls 13).

No dia 11 de Marco a Diretora do Centro de Área encaminha o protocolo à Pró-reitora Profa Dra Marlete dos Anjos Silva Schaffrath, adicionado de ATA de homologação do conselho do centro de área (fls 285), que posteriormente deu os devidos encaminhamentos para a apreciação da Câmara de Pesquisa.

Destaca-se a inserção posterior de Parecer da Direção Geral do Campus (fls 291)

2. Análise

Por suas características específicas, o curso de musicoterapia solicita a alteração no PPC prevendo a multiplicação das turmas em A e B. Nesse sentido, esta Câmara destaca os seguintes pontos acerca do pleito:

Primeiro ponto (exclusão do teste de habilidades específicas): A partir de 2015, com a adesão da Unespar ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) são ofertadas 15 vagas no Concurso vestibular e 15 vagas pelo Sisu, totalizando 30 vagas. Com a adesão ao SISU no Concurso



Vestibular do Bacharelado em Musicoterapia, decidiu-se pela exclusão do Teste de Habilidades Específicas anteriormente empregado para avaliar os conhecimentos musicais dos candidatos. Dessa forma, o curso passa a receber pessoas que pouco ou nunca estudaram música de maneira sistemática, concentrando-se a sua formação inicial nos dois primeiros anos da graduação em Musicoterapia.

Segundo Ponto (Discentes neurodivergentes): o curso apresentou nos últimos anos um aumento significativo de estudantes neurodivergentes. O PPC do Bacharelado em Musicoterapia (página 11), é orientado pela Deliberação CEE-PR Nº 02 /2015: Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que prevê a criação de ações inclusivas no Ensino Superior. A realidade indicada pelo curso no decorrer do protocolo, mostra que grande parte da população discente neurodivergente possui sensibilidade auditiva, uma das características mais notáveis do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, o que demanda um atendimento mais específico para esse público.

Terceiro Ponto (espaço e número de instrumentos): Observou-se, pelos dados informados, que as dimensões de algumas salas específicas do núcleo musical são reduzidas, dificultando, por exemplo, o manejo de instrumentos de porte médio e grande quando em grupos numerosos de pessoas (superior a 20 pessoas). Nos casos das disciplinas de Piano Popular I e II e Teclado Funcional, o número de pianos digitais da Sala de Pianos (sala seis do bloco um) são insuficientes para o atendimento simultâneo de mais de dez estudantes. No caso das disciplinas de violão, o espaço físico não comporta trinta instrumentos sendo utilizados ao mesmo tempo, e, em se tratando das disciplinas de rítmica e percussão, a sala precisa possuir isolamento acústico para que não prejudique o bom andamento das aulas teóricas que acontecem simultaneamente em salas próximas. A única sala de aula com isolamento acústico é a sala três, do bloco um, que não comporta o número total de alunos.

De acordo com a solicitação, as disciplinas do núcleo musical que necessitam ser divididas entre turma A e B são: Canto I, Canto II, Iniciação à percussão, Percussão, Teclado Funcional, Piano popular I e II, Iniciação ao violão, Violão, Violão e Voz I e II, Violão e Harmonia, Técnicas de Improvisação Musical, Prática de Conjunto Musical, Percepção musical I e II, Composição de canções e Rítmica.

De acordo com parecer da Direção Geral do Campus Curitiba II "quanto às disciplinas obrigatórias de práticas musicais, onde os laboratórios têm um número limitado de instrumentos ou equipamentos (pianos, computadores), consideramos pertinente a duplicação das mesmas para atender a todos os estudantes com qualidade. Neste sentido, as salas equipadas (Sala 3 - Práticas Musicais, Estúdio de Gravação e Sala de Pianos)



comportariam tal mudança nos PPCs; assim, atestamos a capacidade física e de infraestrutura para atender as disciplinas."

Considerando-se a avaliação da Direção, esta Câmara infere que as disciplinas possíveis de serem contempladas seriam: Iniciação à percussão, Percussão, Teclado Funcional, Piano popular I e II, Iniciação ao violão, Violão, Violão e Voz I e II, Violão e Harmonia, Técnicas de Improvisação Musical, Prática de Conjunto Musical.

No que se refere as necessidades dos estudantes neurodivergentes, a Direção de Campus indica a necessidade de desenvolvimento de um Plano Educacional Individualizado (PEI), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 021/2022 – CEPE/UNESPAR. Aproveitando o ensejo, a Câmara recomenda à Universidade que seja feito o debate sobre a multiplicação por Atendimento educacional especializado ou neurodivergentes, visto que se trata de uma necessidade crescente em diversos cursos em razão da quantidade de discentes com tais características ingressando na Universidade.

Considerando-se todos os pontos abordados, a Câmara destaca a importância da avaliação do CAD, considerando-se que, em diligência realizada com a Diretora do Centro de Área de Música e Musicoterapia, Profa Mariana Arruda, constatou-se que já se aplicava ano a ano a análise de necessidade de multiplicação de turmas e, portanto, a prática já estava instituída por força de necessidades pedagógicas reais, embora ainda não constasse no PPC. Destaca-se que a dinâmica de desenvolvimento do curso e a necessidade de tais alterações de forma experimental, foram fruto de uma necessidade objetiva apresentada pelo perfil do estudante na conjuntura da estrutura física do Campus. Salienta-se que, no Art. 48 do Regimento Geral da UNESPAR, em seu § 3º diz que nos cursos da área de música, nas disciplinas de instrumento musical, admite-se a possibilidade de aulas individuais para o aprofundamento do conhecimento musical e das possibilidades técnicas e expressivas de cada instrumento.

Por fim, a Câmara entende pela necessidade de se multiplicar turmas nas disciplinas obrigatórias requeridas nesse processo. Quanto às optativas, a Câmara recomenda que o curso mova a quantidade de turmas dentro da carga horária anual prevista para disciplinas optativas (DOP) que é, para o curso de musicoterapia, 360 horas ofertadas em cada semestre, considerando-se que não temos recursos regimentais para autorizar a multiplicação de turmas para oferta de disciplinas optativas.

3. Parecer

Esta Câmara é de parecer favorável a multiplicação das turmas das disciplinas obrigatórias, Iniciação à percussão, Percussão, Teclado Funcional, Piano popular I e II, Iniciação ao violão,



Violão, Violão e Voz I e II, Violão e Harmonia, Técnicas de Improvisação Musical, Prática de Conjunto Musical, desde que o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, possa autorizar a manutenção de carga horaria CREs já autorizada para o curso em 2023.

É o parecer.

Elaine Cristina Lopes

Jaqueline Dias

Mariana Lacerda Arruda

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath

Valter Soares de Camargo

Elaine Cristina Lopes